



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## PROJETO BÁSICO

### 1 OBJETO

1.1. Constitui objeto deste projeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra pública referente a **Reforma da Câmara Municipal de Guaraciaba/MG**, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, projeto executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos

### 2 JUSTIFICATIVA

2.1. O presente projeto contempla a obra de execução dos serviços referente a reforma da sede da Câmara Municipal de Guaraciaba/MG. O prédio encontra-se com patologias decorrente do tempo, que tem gerado transtornos para o pleno funcionamento do órgão público. A referida prestação dos serviços justifica-se pela necessidade da realização de reforma e revitalização da Câmara para conservação do predio publico e promoção de segurança a bem estar aos servidores e a população.

Os serviços a serem executados são:

- Limpeza do perimetro do predio;
- Compactação de solo e piso grosso;
- Fechamento de vãos;
- Piso no subsolo;
- Remoção de vasamentos sanitario ;
- Revitalização e remoção de mofo;
- Correção de vasamento em peitoris de janela;
- Organização de cabos de energia e rede;
- Reforma e pintura;

Diante do exposto, faz se necessário abertura de processo licitatório para execução dos serviços relacionados.

### 3 LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados na **Rua Coração de Maria, nº. 232, Centro, Guaraciaba – MG, CEP: 35.436-000 (Sede da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG).**

### 4 LEGISLAÇÃO

4.1 A contratação de empresa para a execução dos serviços propostos deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### 5 PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para conclusão do objeto será de até 04 meses, a partir da entrega da ordem de serviço fornecida pelo gestor do contrato.



# *Câmara Municipal de Guaraciaba*

*Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

---

- 5.2** Um cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado juntamente com proposta comercial e segundo modelo disponível neste edital, não podendo ultrapassar em hipótese nenhuma o prazo máximo estabelecido no cronograma físico-financeiro licitado.

## **6 SERVIÇOS**

- 6.1** A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o Memorial Descritivo, Projetos Executivos, bem como a Planilha Orçamentária e todas as recomendações fornecidas pela Câmara Municipal de Guaraciaba.
- 6.2** Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
- 6.3** Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da equipe técnica contratada pela Câmara, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
- 6.4** Em particular, também devem ser observadas, no que couberem, as seguintes recomendações, Normas, Decretos e Leis:
- 6.4.1** As Normas e especificações constantes no presente projeto;
  - 6.4.2** As prescrições e recomendações dos fabricantes;
  - 6.4.3** As Normas Internacionais consagradas mencionadas neste Projeto Básico, na falta das Normas da ABNT;
  - 6.4.4** Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAP.
- 6.5** O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.
- 6.6** A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Câmara.
- 6.7** Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 07H00 às 18H00. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que se algum serviço necessitar de serem realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, o serão sem nenhum ônus adicional à Câmara, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.
- 6.8** Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área. Todas as instalações e ambientes da Câmara Municipal devem ser devidamente limpos e higienizados para a imediata utilização. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser



# *Câmara Municipal de Guaraciaba*

*Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

---

removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município;

- 6.9** A reforma ocorrerá sem interrupção dos trabalhos pela Câmara Municipal, devendo a empresa contratada primar pela organização e limpeza da obra;
- 6.10** Será admitida a subcontratação dos serviços restrita, contudo, ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do orçamento, bem como mediante a aprovação prévia pela fiscalização;
- 6.11** A subcontratação no presente caso justifica-se em razão não só do volume dos serviços a serem executados, mas também das especificidades destes que agregam elementos de uso de tecnologia avançada em várias áreas de domínio técnico específico. Ademais a subcontratação é prática usual no setor de Construção Civil;
- 6.12** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 6.13** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- 6.14** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;
- 6.15** Em qualquer situação, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou das subempreiteiras, todos deverão estar uniformizados, com identificação clara de qual empresa pertencem;
- 6.16** A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 6.17** A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;
- 6.18** A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 6.19** A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
- 6.20** As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATADA que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura;
- 6.21** Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com



# *Câmara Municipal de Guaraciaba*

*Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Câmara poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

**6.22** Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**6.23** Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

## **7 MATERIAIS**

**7.1** A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

**7.2** É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

**7.3** Para fins de analogia dos materiais, será assim considerado:

**7.3.1** Dois materiais apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. De igual valor ou preço. Igual em força, intensidade ou quantidade.

**7.3.2** Dois materiais apresentam analogia parcial ou semelhança, se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. Que é da mesma natureza, parecido, semelhante.

**7.4** Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Câmara, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**7.5** Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

## **8 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1** O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

**8.1.1** “Provisório”: em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas



# *Câmara Municipal de Guaraciaba*

*Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

---

partes;

**8.1.2** Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

**8.1.3** “Definitivo”: decorridos no máximo 30 (trinta) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

**8.2** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico.

## **9 GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**9.1** Da obra, a contratada dará garantia total mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir do relatório que constatar sua execução integral, conforme art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a efetuar atendimento técnico no decorrer da garantia e apresentar solução, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação feita pela CONTRATANTE, em caso de problemas verificados na obra executada.

## **10 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por meio de profissional contratado pela Câmara Municipal o qual irá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa.

**10.2** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara.

**10.3** A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**10.4** A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

**10.5** A cada medição será apresentado junto a Fiscalização, um relatório fotográfico de acompanhamento dos serviços executados, contemplando a demonstração de todos os serviços medidos com identificação de cada local abordado na obra.

**10.6** A Câmara será reservada o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em



# *Câmara Municipal de Guaraciaba*

*Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao município.

- 10.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Câmara para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 67 da lei 866/93.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**11.1** Durante a vigência contratual a Câmara deverá:

**11.1.1** Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, ao local da obra para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente o uniforme da empresa;

**11.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;

**11.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

**11.1.4** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**11.1.5** Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

**11.1.6** Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;

**11.1.7** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

**11.1.8** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

**11.1.9** Disponibilizar os banheiros para os funcionários da construtora.

## **12 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**12.1** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**12.2** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

**12.3** Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização da Câmara;

**12.4** Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive,



# *Câmara Municipal de Guaraciaba*

*Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

---

toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

- 12.5** Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 12.6** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do canteiro de obra;
- 12.7** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da Câmara;
- 12.8** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da obra;
- 12.9** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.10** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Câmara Municipal poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
- 12.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela Câmara;
- 12.12** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- 12.13** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 12.14** Acatar todas as orientações da Câmara, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 12.15** Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no presente Projeto Básico;
- 12.16** Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a Câmara qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

- 12.17** Facilitar as ações do fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 12.18** Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida e todo o entulho removido após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município;
- 12.19** Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
- 12.20** Comunicar por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 12.21** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

## 13 VISTORIA TÉCNICA

- 13.1** Para a vistoria técnica, os licitantes deverão efetuar agendamento prévio pelo telefone: (31) 3893-5591.
- 13.2** A visita servirá para que as empresas obtenham pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução da obra, esclarecimento sobre o projeto, bem como obter todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

## 14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**14.1** Todos os licitantes deverão comprovar qualificação técnica apresentando os seguintes documentos:

**14.1.1** Certidão de Registro da licitante junto à entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, atualizada de acordo com última alteração contratual.

**14.1.2** Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da LICITANTE e devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), serviços e obras de *características semelhantes* às parcelas de maior ou igual relevância do objeto desta licitação.

**14.1.3** A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o item anterior, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s)



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

**14.1.4** O profissional indicado como responsável técnico não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

**14.1.5 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE executou, diretamente, serviços e obras de *características semelhantes* às parcelas de maior ou igual relevância deste objeto.

**14.1.6** Não serão aceitos atestados que não atendam às formalidades expressas nos § 3º, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**14.1.7** A capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderá ser comprovada por meio de um único atestado ou de vários atestados, desde que o conjunto dos atestados apresentados comprove a exigência de itens relacionados ao objeto desta licitação.

**14.1.8** Os atestados e/ou certidões apresentados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado.

## 15 VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período e sua execução será conforme cronograma físico-financeiro.

## 16 VALOR E FORMA PAGAMENTO

**16.1** Os pagamentos serão efetuados em parcelas, até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, solicitando sua regular quitação, acompanhada de relatório de medição e memória de cálculo, assinada pelo Responsável Técnico - RT da Contratada, e aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**16.2** A última parcela só será paga mediante execução integral da obra, comprovada por relatório, assinado pelo Responsável Técnico pela fiscalização da obra.

**16.3** O pagamento será realizado através de transferência bancária em nome da empresa vencedora. Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação dos dados bancários no documento fiscal.

**16.4** À Prefeitura reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

**16.5** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

**16.6** O valor total estimado para contratação é **R\$ 226.761,47 (duzentos e vinte e seis setecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária anexa.

**16.7** A Proposta Comercial deverá ser apresentada digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto,



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

indicando o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação dos preços unitários aplicados pela proponente ao item da *Planilha Orçamentária* (disponível no site da Câmara), sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**16.8** A Proposta Comercial deverá vir acompanhada dos documentos a seguir, exigidos obrigatoriamente na forma impressa e também, facultativamente, em meio digital editável, a fim conferir maior celeridade na condução do certame e auxiliar, posteriormente, na elaboração de instrumento contratual:

16.8.1 Da Planilha Orçamentária, assinada pelo responsável pelo orçamento da licitante, com a cotação de preços da licitante, guardando absoluta fidelidade com a Planilha Orçamentária disponibilizada pela Câmara Municipal de Guaraciaba no que se refere às atividades, unidades e quantidades. Deverá ser apresentada em um único documento, cujo valor total máximo é **R\$226.761,47 (duzentos e vinte e seis setecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, contendo todos os itens relacionados;

16.8.2 do Cronograma Físico-Financeiro, que deverá ser apresentado conforme Cronograma disponibilizado pela Câmara;

16.8.3 do demonstrativo da composição analítica da taxa de LDI/BDI (percentual) da obra;

16.8.4 das Composições de Custos Unitários dos itens constantes da *Planilha Orçamentária*, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o Custo Unitário da obra.

**16.9** Deverão ser apresentados os preços unitários e totais, orçados em moeda corrente nacional, incluído todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também a mão de obra; equipamentos; ferramentas; materiais necessários; despesas tais como: impostos, taxas, garantias, seguros, ART, RRT; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; mobilização e desmobilização e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

**16.10** Os valores compostos na planilha não poderão ultrapassar o valor de referência citado neste edital, sob pena de desclassificação da licitante, conforme disposto no art. 40, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 1 PENALIDADES

**18.1.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa de mora de até 10% do valor total do contrato.

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guaraciaba por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3** Da aplicação das penas, referidas, caberá recurso, no prazo legal, contado da data da intimação do ato.

**18.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual



# *Câmara Municipal de Guaraciaba*

*Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

---

poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## **2 FONTE DE RECURSOS**

19.1. As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária: Unidade:01 01 00 Legislativa

Função: 04 - Legislativa

Sub-função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0101 – Processo legislativo

Atividade: 3001 – Manutenção do prédio da Camara Municipal

Ficha 01 – 44 90 51 Obras e instalações

Destinação de Recurso: Recurso Próprio - DR 500

Guaraciaba, 05 de dezembro de 2023.

---

Valdeci Arlindo Pereira

Presidente da Câmara Municipal de GUaraciaba